



**LEI COMPLEMENTAR Nº 067/2023, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**DEFINE A ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE CONCERNENTE ÀS FAIXAS MARGINAIS DOS CURSOS D'ÁGUA NATURAIS PERENES E INTERMITENTES NAS ÁREAS URBANAS CONSOLIDADAS PREVISTAS NO DIAGNOSTICO AMBIENTAL DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO – SC, CONFORME PREVISTO NO § 10 DO ARTIGO 4º DA LEI FEDERAL Nº. 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012.**

A PREFEITA MUNICIPAL faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Consoante ao Diagnóstico Socioambiental realizado pela empresa ALTERNATIVA GEO AMBIENTAL, são Áreas Urbanas Consolidadas, nos termos do art. 3º, inciso XXVI, da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, as áreas que permeiam os cursos d'água natural existentes em todo o perímetro urbano.

Art. 2º Para as Áreas Urbanas Consolidadas descritas no art. 1º da presente Lei considera-se Área de Preservação Permanente as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:

I - 05 (cinco) metros, para os cursos d'água de menos de 05 (cinco) metros de largura;



II - a mesma metragem de sua largura, para os cursos d'água que tenham de 05 (cinco) a menos de 10 (dez) metros de largura.

Art. 3º Toda a Área de Preservação Permanente prevista no Artigo 2º deverá possuir vegetação arbórea nativa e quando não, será obrigatória a sua recuperação, sob pena de não aplicação das faixas marginais de área de Preservação Permanente previstas no Artigo 2º da presente Lei.

Art. 4º As faixas marginais de área de Preservação Permanente previstas no Artigo 2º da presente Lei não se aplicam:

I - para as áreas com risco de desastres;

II - quando não há observância das diretrizes do plano de recursos hídricos, do plano de bacia, do plano de drenagem ou do plano de saneamento básico, se houver; e

III - para atividades ou os empreendimentos que não sejam de baixo impacto ambiental ou que não configuram casos de utilidade pública ou, ainda, de interesse social.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Terezinha do Progresso – SC,  
em 12 de dezembro de 2023.

  
**MARCIA DETOFOL**  
**PREFEITA MUNICIPAL**